

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rod. Gether Lopes de Farias, s/nº - Bairro Emílio Calegari - São Domingos do Norte/ES -CEP 29745-000 Telefone/Telefax: (027) 3742 0200 CNPJ 36.350.312/0001-72

CONTRATO Nº 111/2021

Processo nº 6468/2021

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO NORTE E A SENHORA STELA ROMAGNO DE OLIVEIRA PASETO.

O MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO NORTE, Estado do Espírito Santo, pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediado na Rod. Gether Lopes de Farias, s/nº - São Domingos do Norte - ES, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o N.º 36.350.312/0001 - 72, neste ato representado pela PREFEITA MUNICIPAL, a Srª. ANA IZABEL MALACARNE DE OLIVEIRA, brasileira, casada, portadora do CPF nº 775.711.857-34, residente na Rua Goiania, s/nº, Centro, São Domingos do Norte/ES, aqui denominada LOCATARIA e do outro lado a senhora STELA ROMAGNO DE OLIVEIRA PASETO, portadora do CPF nº 899.609.987 – 20 e C.I nº 1.582.606 SPTC ES, brasileira, residente e domiciliada, na Avenida Honório Fraga, nº126, São Domingos do Norte/ES, CEP 29.745-000, doravante denominada LOCADORA, com base no Processo protocolado sob o nº 6468/2021, regido pela Lei Municipal nº 758/2013, observadas as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto deste contrato a Locação do imóvel Urbano, situado na Rua Projetada, N° 10, Bairro Caixa D'Agua, São Domingos do Norte - ES, CEP 29745-000, o mesmo beneficiará a senhora **Cleidimara Souza da Conceição**, portadora do CPF nº 097.689.527-76 e RG nº 14.165.531 - ES, para o Programa de Aluguel Solidário, com base na Lei Municipal nº 758, de 23 de Dezembro de 2013.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

- 2.1 O imóvel objeto do presente, é dado em locação ao locatário a partir de **14/12/2021** até **13/04/2022.**
- 2.2 O presente contrato poderá ser rescindido e/ou prorrogado pelo Locatário a qualquer momento independentemente do prazo constante no item anterior, mediante decisão fundamentada da autoridade competente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rod. Gether Lopes de Farias, s/nº - Bairro Emílio Calegari - São Domingos do Norte/ES -CEP 29745-000 Telefone/Telefax: (027) 3742 0200 CNPJ 36.350.312/0001-72

2.3 - No caso de rescisão antecipada não caberá nenhuma indenização quanto às mensalidades a (ao) Locador (a), devendo ser observado o prazo de comunicação da rescisão com no mínimo 30 dias de antecedência.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E CONDICÕES DE PAGAMENTO

- 3.1 O aluguel mensal convencionado é de **R\$ 300,00** (trezentos reais), totalizando o valor global de **R\$ 1.200,00** (mil e duzentos reais).
- 3.2 O aluguel será pago até o 10° dia útil após o vencimento, mediante depósito em conta corrente indicada pelo LOCADOR, obedecendo a ordem cronológica legal de pagamentos.

CLÁUSULA OUARTA - DOS RECURSOS ORCAMENTÁRIOS

4.1 - As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária, como segue:

Secretaria Municipal do Trabalho Assistência e Desenvolvimento Social

Ficha e Fonte: 361 - 1001

CLÁUSULA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE DO LOCATÁRIO/BENEFICIÁRIO

- 5.1 Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste contrato;
- 5.2 Fiscalizar o perfeito cumprimento do presente contrato;
- 5.3 O locatário não poderá sublocar, transferir ou emprestar, no todo ou em parte o imóvel objeto do presente contrato, fato que importará em sua imediata rescisão.
- 5.4 Quaisquer benfeitorias fixas realizadas no imóvel, pelo beneficiário, passarão a integrá-lo e a(o) pertencer ao locador (a), independente de indenização das mesmas, conforme o estipulado em Lei.
- 5.5 Quanto aos equipamentos instalados pelo beneficiário, como luminárias, divisórias e outras, o mesmo poderá retirá-las ao término da locação, desde que não provoque danificações nas partes fixas do imóvel.
- 5.6 O beneficiário compromete-se a manter o imóvel em perfeitas condições de funcionamento, segurança, conservação, higiene e limpeza, bem como nessas condições, devolvê-lo ao término da Locação, facultando ainda ao Locador (a) por si ou representantes seus vistoriá-lo sempre que julgar necessário.
- 5.7 No termino da locação o imóvel será devolvido ao locador da mesma forma com que foi locado, conforme laudo tècnico de vistoria do setor de engenharia.
- 5.8 O beneficiário obriga-se ao uso pacífico do imóvel por si e pelos seus, relativamente aos princípios de segurança e vizinhança, quanto ao silêncio e demais determinações legais.
- 5.9 Todas as despesas de consumo de água, energia elétrica e telefone ficam a cargo do beneficiário, cabendo-lhe efetuar diretamente estes pagamentos, nas devidas épocas.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE DO LOCADOR (A)

6.1 – O(a) Locador (a) obriga-se para com o Locatário: entregar o imóvel em estado de servir ao uso a que se destina, tem como garantir durante o Contrato de Locação a forma e o destino da casa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rod. Gether Lopes de Farias, s/n° - Bairro Emílio Calegari - São Domingos do Norte/ES -CEP 29745-000 Telefone/Telefax: (027) 3742 0200 CNPJ 36.350.312/0001-72

6.2 – O(a) Locador (a) obriga-se a dar recibo ao Locatário das importâncias por este pago, com discriminação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

7.1 - A execução do presente contrato será acompanhada por **Franciele Carvalho Oliveira**, fiscal do contrato designado pela Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social, nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/93, que deverá atestar o correto andamento do contrato nas condições estabelecidas neste instrumento, sem o qual não será permitido qualquer pagamento. Para tanto, o referido fiscal, fará a imediata anotação e notificação ao LOCADOR e ao LOCATÁRIO, das irregularidades que por ventura venham ocorrer, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em lei.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

- 8.1. Por acordo entre as partes;
- 8.2. Término do prazo aludido na cláusula referente ao prazo da locação;
- 8.3. Por vontade unilateral do LOCATÁRIO, em face do interesse público justificado, sem a obrigação de pagar os aluguéis correspondentes ao restante do Contrato ou quaisquer outras indenizações;
- 8.4. No caso de qualquer obstáculo ou impedimento que inviabilize o uso normal do imóvel, sem que haja culpa ou dolo de qualquer uma das partes.
- 8.5. No caso de uso do espaço do imóvel por pessoas estranhas ao serviço público.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

9.1. Para todas as questões resultantes deste contrato fica eleito o foro da Comarca de São Domingos do Norte/ES, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste contrato. E, por estarem contratados, assinam em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

São Domingos do Norte - ES, 14 de Dezembro de 2021.

Ana Izabel Malacarne de Oliveira
Prefeita Municipal
Locatária

Stela Romagno de Oliveira Paseto Proprietária do Imóvel Locadora

Franciele Carvalho Oliveira

Fiscal do Contrato	
Testemunha:	b)